



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar - Fone (51) 3713-8100 - Cep 96.810-130 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS
administracao@santacruz.rs.gov.br www.santacruz.rs.gov.br

DECRETO Nº 7520, de 27 de agosto de 2008.

**REGULAMENTA A ESCOLHA DOS SERVIDORES
DESTAQUE DE 2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HELENA HERMANY, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que são conferidas pelo inciso VIII do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Serão homenageados 15 (quinze) Servidores Municipais como Destaques no ano de 2008, cada um representando uma das Secretarias Municipais, incluindo-se o Gabinete do Executivo Municipal e a Procuradoria Geral.

Art. 2º. A escolha do Servidor Destaque busca reconhecer, na visão de todos os Servidores Públicos Municipais, qual o Servidor que melhor representa a sua Secretaria como exemplo de comprometimento, desempenho e bom relacionamento com colegas e com sua chefia.

Art. 3º. Todos os Servidores Municipais, incluindo-se nestes os celetistas, estatutários, contratados e cargos de confiança, poderão votar e ser votados.

Art. 4º. A escolha dos homenageados dar-se-á através de processo eleitoral, sendo que cada Servidor, descrito no artigo anterior, poderá participar da votação, por livre escolha, votando num colega de sua Secretaria.

§ 1º. Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e na Secretaria Municipal de Saúde a escolha dar-se-á em primeiro e segundo turno, na segunda quinzena de setembro e na primeira quinzena de outubro, respectivamente.

§ 2º. Irão para votação em segundo turno somente os 10 (dez) servidores mais votados no primeiro turno na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os 05 (cinco) servidores mais votados em primeiro turno na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Nas demais Secretarias Municipais a escolha dar-se-á em um único turno, na primeira quinzena de outubro.

§ 4º. Os votos em Servidores lotados em outra Secretaria serão considerados nulos.

Art. 5º. Ao efetuar a votação cada votante deverá considerar os seguintes critérios:

I. ASSIDUIDADE – frequência ao local de trabalho;



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar - Fone (51) 3713-8100 - Cep 96.810-130 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS
administracao@santacruz.rs.gov.br www.santacruz.rs.gov.br

- II.PONTUALIDADE – cumprimento dos horários estabelecidos;
- III.DISCIPLINA – cumprimento das regras e normas estabelecidas;
- IV.INICIATIVA – compromisso com a realização das tarefas;
- V.EFICIÊNCIA – conhecimento e execução das atribuições do cargo;
- VI.PRODUTIVIDADE – agilidade no desempenho de suas tarefas;
- VII.RESPONSABILIDADE – compromisso com suas obrigações;
- VIII.RELACIONAMENTO – forma como estabelece relações com as pessoas em geral;
- IX.COLEGUISMO – solidariedade com os colegas na realização das tarefas.

Art. 6º. A organização do processo de seleção, assim como a apuração dos votos, ficará a cargo de comissão nomeada especificamente para esta finalidade, ficando a coordenação dos trabalhos a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. Cada Servidor terá direito a somente 01 (um) voto em cédula própria, carimbada e rubricada pela comissão, que deverá ser depositada nas urnas nos locais de votação previamente divulgados.

§1º. O votante receberá a cédula para votação somente após afixar seu nome e assinatura na lista anexa ao local de votação.

§2º. Na votação em primeiro turno, na Secretaria de Educação e na de Saúde, e em turno único, no caso das demais Secretarias, o votante preencherá a cédula com o nome, preferencialmente completo, e o local de trabalho do Servidor Destaque, depositando-a na urna.

§3º. No segundo turno, quando houver, a votação será nominal conforme lista constante na própria cédula de votação.

Art. 8º. Para apuração dos votos será solicitada a cada Secretaria a indicação de um Servidor para auxiliar e acompanhar a contagem dos votos pela comissão citada anteriormente.

Art. 9º. Na apuração dos votos serão considerados nulos os que contiverem rasuras, forem ilegíveis, que possam gerar dupla interpretação e os votos direcionados a Servidores que, durante o período de 01 de janeiro de 2008 até o dia imediatamente anterior ao do início da votação:

- I. tenham tido faltas injustificadas ao trabalho, independente do número;
- II. tenham tido faltas justificadas, em número igual ou superior a 30 (trinta) dias, intercaladas ou não.



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Rua Borges de Medeiros, 650 - 2º Andar - Fone (51) 3713-8100 - Cep 96.810-130 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS
administracao@santacruz.rs.gov.br www.santacruz.rs.gov.br

Art. 10. Serão considerados nulos, ainda, os votos direcionados a Servidores que tenham recebido alguma penalidade, decorrente de sindicância ou processo administrativo disciplinar, durante o período de 01 de janeiro de 2005 ao dia imediatamente anterior ao do início da votação.

Art. 11. Na hipótese de igualdade de votos entre dois ou mais Servidores, o desempate processar-se-á com os seguintes critérios:

- I. o Servidor admitido a mais tempo na Prefeitura Municipal;
- II. o Servidor com maior idade.

Art. 12. Serão considerados Servidores Destaques aqueles que obtiverem o maior número de votos de seus colegas, considerando os artigos anteriores.

§1º. Os Servidores Destaque serão homenageados com um troféu e um diploma, a serem entregues no dia 25 de outubro de 2008.

§2º. Os demais Servidores mais votados nas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e na de Saúde, no primeiro turno, receberão um diploma de reconhecimento.

Art. 13. A divulgação dos resultados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Todas as informações do processo de eleição ficarão disponíveis para conferência de todos os Servidores, após o encerramento dos trabalhos, na Secretaria citada no caput deste artigo.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela comissão referida no art. 6º e o Secretário Municipal de Administração.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 27 de agosto de 2008.


HELENA HERMANY
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


CARLOS ALBERTO HAAS
Secretário Municipal de Administração